



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

### **LEI MUNICIPAL Nº 1556/2025**

**Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, para os exercícios de 2025 a 2028.

**Art. 2º** - O programa tem como objetivo incentivar os produtores rurais de Gramado dos Loureiros a investirem em atividades produtivas com o intuito de aumentar a renda, diversificar e qualificar a produção, diminuir a penosidade das lides rurais, melhorar as condições de armazenagem e comercialização da produção.

**Art. 3º** - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar quite com o erário público e efetuar a inscrição no Programa junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

II – comprovar possuir talão de produtor rural e propriedade rural ou urbana com registro no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

III – após o deferimento da inscrição no programa, deverá apresentar o Projeto com especificação dos detalhes de como e onde será realizado o desenvolvimento agropecuário bem como plano de aplicação dos recursos;

IV - visita e averiguação do técnico da Secretaria Municipal da Agricultura em conjunto com a EMATER/RS-ASCAR atestando a viabilidade técnica e econômica do Projeto.

**Parágrafo Único** – A participação no Programa de desenvolvimento agropecuário será concedida com prioridade aos agricultores inscritos que comercializam ou se comprometam a comercializar a produção na Feira do Produtor Rural, PNAE, PAA e hortifrutigranjeiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse de 100% (cem por cento) do valor gasto para implantação do Programa de Incentivo Agropecuário, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto, de acordo com os parâmetros abaixo definidos:

I – O beneficiário deverá comprovar o reembolso de 20% (vinte por cento) do valor identificado no repasse ao Município, o qual deverá ser realizado, em uma única vez, até um ano da aprovação do projeto;

II – havendo vários produtores inscritos no Programa, a liberação do repasse referido no caput será apenas para 01 (um) projeto ao mês;

III – a liberação do repasse obedecerá a ordem cronológica de apresentação do projeto, devendo ser validada pelo Conselho Municipal de Agropecuária;

IV – o repasse referido no caput deste artigo será proporcional ao valor das notas fiscais apresentadas das despesas com o Projeto, podendo ser de aquisição de materiais e/ou serviços. Somente será repassado o valor gasto e comprovado pelas notas fiscais apresentadas;

V – o pagamento ao beneficiário somente será realizado após a apresentação do laudo técnico atestando a conclusão do projeto, firmado pela Secretaria da Agricultura e EMATER/RS-ASCAR, contendo como anexo as imagens da obra concluída bem como a apresentação pelo beneficiário das notas fiscais de aquisição de materiais e/ou serviços referentes ao desenvolvimento agropecuário constante do projeto apresentado.

**Art. 5º** - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 7º** - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025 e demais referidos no artigo 1º.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 29 DE  
JANEIRO DE 2025

..

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração